ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1532 **DE** 14 **DE** FEVEREIRO **DE 1997**

"Revoga a obrigatoriedade do Município fornecer transporte para o Corpo Docente da Associação Educacional Veiga de Almeida, bem como a res - ponsabilidade da Prefeitura Municipal manter até 10(dez) bolsistas, a cada ano letivo, para alunos universitários daquela Associação Educacional".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 7º e 9º da Lei nº 1.468, de 27 de novembro de 1995, que estabelecem, respectivamente, a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal fornecer transporte para o Corpo Docente (Professores) da Associação Veiga de Almeida, bem como manter até 10(dez) bolsistas a cada ano letivo para alunos do Município cursando aquela Associação Educacional com recursos advindos da verba do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 17 de fevereiro de 1997.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

RAR/amct.